



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO TRT6 n.º 90/2025.

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE GERENCIAMENTO
INFORMATIZADO DE FROTA DE VEÍCULOS,
MEDIANTE REDE CREDENCIADA, PARA O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO (TRT-6).**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 02.566.224/0001-90, com sede no Cais do Apolo, n.º 739, Bairro do Recife, Recife/PE, CEP 50.030-902, neste ato, representado pelo Exmo. Desembargador Presidente, Sr. **RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA**, matrícula funcional n.º 00002738, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.340.639/0001-30, estabelecido na Calçada Canopo, n.º 11, 2º andar, Sala 03, Centro Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06.502-160, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **RENATA NUNES FERREIRA**, procuradora, conforme procuração e documento de fls. 1.851/1.852 dos autos, tendo em vista o que consta no **Proad TRT6 n.º 15.171/2025 (Pregão) e Proad n.º 26.189/2025 (Acompanhamento)**, têm, por mútuo consenso, por meio do presente instrumento, contratado o que a seguir declaram, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

1.1. O presente contrato fundamenta-se:

- 1.1.1. No **Pregão Eletrônico n.º 11/2025**, nas Leis n.ºs 14.133/2021 e 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar n.º 123/2006, no Decreto n.º 12.343/2024, na Resolução n.º 310/2021 do CSJT, na Resolução n.º 594/2024 do CNJ e na Instrução Normativa n.º 65/2021 - SEGES/ME;
- 1.1.2. nas Leis n.ºs 9.784/1999 (Processo Administrativo Federal) e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- 1.1.3. nos termos propostos pela **CONTRATADA** que simultaneamente:
 - 1.1.3.1. constem no **Proad TRT6 n.º 15.171/2025**;
 - 1.1.3.2. não contrariem o interesse público.
- 1.1.4. nos preceitos de Direito Público; e
- 1.1.5. subsidiariamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O objeto aqui tratado consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento de frota, para fins de abastecimento, higienização e manutenção da frota de veículos do **CONTRATANTE**, conforme condições aqui e no Termo de Referência descritas.

- 2.2. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as condições e exigências estabelecidas neste Contrato, no Termo de Referência, bem assim com a proposta da **CONTRATADA**, sendo todos partes integrantes do presente termo, independentemente das respectivas transcrições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DA GESTÃO CONTRATUAIS

- 3.1. Os serviços objeto do presente contrato serão realizados sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global.
- 3.2. Os modelos de gestão do contrato e de execução do objeto, os prazos e condições de conclusão, entrega e recebimento do objeto, constam no Termo de Referência, anexo do presente documento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

- 4.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor estimado mensal de **R\$94.666,65 (noventa e quatro mil seiscientos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme nas tabelas abaixo:

Tabela 1

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Qtd.	Percentual administrativo	Valor mensal (estimado) R\$	Valor anual (estimado) R\$
1	Gestão frota	25518	Serviço	1	0,50%	94.666,65	1.135.999,75
VALOR TOTAL ESTIMADO						1.135.999,75	

Tabela 2- Especificação do item 1

Especificação	Unidade de medida	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor total/ano R\$	Valor total ano, com o percentual administrativo (0,5%) R\$
Etanol hidratado	litros	30.000	4,85	145.500,00	146.227,50
Diesel s-10	litros	30.000	5,70	171.000,00	171.855,00
Gasolina comum	litros	30.000	6,35	190.500,00	191.452,50
ARLA 32	litros	500	7,99	3.995,00	4.014,98
Peças automotivas	Unid.	260	1.534,12	398.871,20	400.865,56
Mão de obra de manutenção de veículos	Unid.	191	588,91	112.481,81	113.044,22
Higienização de veículos	Unid.	2160	50,00	108.000,00	108.540,00
TOTAL ANUAL ESTIMADO					R\$ 1.135.999,75

- 4.2. O **Item "1"** consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento de frota, para fins de abastecimento, higienização e manutenção da frota de veículos do **CONTRATANTE**, bem como de motores estacionários e empilhadeira de sua propriedade.

- 4.2.1. a quantidade informada de peças automotivas, mão de obra de manutenção de veículos e higienização de veículos é meramente estimativa, para fins de quantificação do valor informado, sendo o serviço realizado sob demanda.

- 4.3. Na **Tabela 2**, que se refere à especificação do **Item "1"**, a quantidade informada por tipo de combustível é meramente estimativa, para fins de quantificação do valor

informado, prevalecendo o quantitativo total de 90.000 litros de combustível/ano, cujo consumo é intercambiável entres as espécies, de acordo com a política de consumo do **CONTRATANTE**.

- 4.3.1. Os valores para combustíveis e serviços de manutenção são estimativos (**Tabela 2**), com base nos preços levantados no planejamento da contratação. Durante a execução contratual estes preços, por sua natureza, são variáveis, pois trata-se de mercado fluido, com variação diária/semanal de preços.
- 4.4. O gestor solicitará, caso haja necessidade, durante a execução contratual, reforço ou anulação parcial dos empenhos, de modo a garantir a liquidez necessária para o pagamento do que foi consumido.
- 4.5. Os serviços de manutenção e de higienização de veículos serão precedidos de pesquisa de preços na rede credenciada, utilizando-se para tanto a plataforma da **CONTRATADA**.
- 4.6. O orçamento e a estimativa de consumo são anuais, ou seja, a cada início de exercício financeiro a **CONTRATADA** deverá zerar em seus sistemas o consumo e o gasto orçamentário, alimentando o sistema com os empenhos e reforços do exercício, observando-se a estimativa anual de consumo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Os critérios de medição, o prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Item 8 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 5.2. Nenhum pagamento será devido à **CONTRATADA** pela execução de eventual garantia prevista neste termo.
- 5.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM= Encargos moratórios;

N= Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP= Valor da parcela a ser paga;

I= Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$I = (TX/100)/365$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,0001644$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

- 5.4. A compensação financeira, prevista no subitem anterior, será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.
- 5.5. No preço pago pelo **CONTRATANTE** estão incluídas todas as despesas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro, frete e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação, as quais correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 5.6. O **CONTRATANTE** poderá exigir, a qualquer momento, a comprovação da manutenção dos requisitos de habilitação e qualificação exigidos no procedimento licitatório.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, prorrogável por mais 5 (cinco) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 7.1. Os prazos de execução do objeto estão expostos a seguir:
- 7.1.1. O contrato terá início em até 10 dias corridos, após a assinatura do contrato, quando a **CONTRATADA** deverá dar início à prestação dos serviços de manutenção e abastecimento por intermédio de seus credenciados.
- 7.1.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do contrato, a **CONTRATADA** deverá realizar, sem ônus para o **CONTRATANTE**, treinamentos de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados nas instalações da Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Núcleo de Transportes e Manutenção de Veículos.
- 7.1.2.1. O treinamento poderá se dar de forma virtual, desde que haja presença de imagem e voz em tempo real do professor/treinador, e seja realizado por meio de plataforma compatível com os sistemas do TRT6.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE

- 9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis pelo prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado pela Administração, em **30/05/2025**, (Informação Conclusiva Sobre o Valor Estimado da Contratação, fl. 38 do Proad n.º 22.617/2024).
- 9.2. O percentual administrativo, que é a forma de remuneração da **CONTRATADA**, é fixo e irremovível;
- 9.2.1. o percentual administrativo será aplicado sobre os valores estimativos constantes da coluna "Valor Unitário" da Tabela 2, que especifica o **Item 1**;
- 9.2.2. os valores dos combustíveis, inseridos no **Item 1**, acompanham a variação da Agência Nacional de Petróleo - ANP (Anexo VI, subitem 1.1.3 do TR), pois trata-se de mercado volátil. Para apuração dos valores, são realizadas cotações dentro da plataforma de gestão da **CONTRATADA**. Os demais componentes do **Item 1** poderão ser reajustados por, no máximo, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE. Em todos os casos, são consultadas pelo menos 05 (cinco) empresas da rede credenciada.
- 9.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 9.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 9.5. Fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 9.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

- 9.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 9.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9.9. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os recursos necessários à execução deste contrato correrão por conta do(s) Elemento(s) de Despesa n.ºs 3390.30.01 (Combustíveis e Lubrificantes Automotivos); 3390.30.39 (Material p/ Manutenção de Veículos); 3390.39.19 (Manutenção e Conserv. de Veículos) e 3390.39.78 (Limpeza e Conservação), Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0026 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco), Plano Orçamentário 0000 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Despesas Diversas), do orçamento do **CONTRATANTE**.
- 10.2. Para cobertura das despesas relativas ao presente contrato foi(ram) emitida(s) a(s) Nota(s) de Empenho n.º(s) 2026NE000297 (R\$87.884,99 - estimativo), 2026NE000296 (R\$91.532,08 - estimativo), 2026NE000295 (R\$324.581,44 - estimativo) e 2026NE000294 (R\$415.822,18 - estimativo), todas datada(s) de 05/03/2026 e com valores estimativos acima listados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DA GARANTIA

- 11.1. A **CONTRATADA** apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
 - 11.1.1. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei n.º. 14.133/2021).
- 11.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
 - 11.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 11.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 11.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à **CONTRATADA**; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 11.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 11.4. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 11.5. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

- 11.6. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 11.8. O **CONTRATANTE** executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 11.9. Será considerada extinta a garantia:
- 11.9.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do **CONTRATANTE**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato.
 - 11.9.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 11.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo **CONTRATANTE** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**.
- 11.11. A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 12.1. Obriga-se a **CONTRATADA** a:
- 12.1.1. indicar ao **CONTRATANTE** o nome do preposto, na forma usual de mercado, comunicando-o formalmente;
 - 12.1.2. executar os serviços contratados, com observância das normas previstas no edital e neste instrumento;
 - 12.1.3. observar rigorosamente os limites dos empenhos, sendo vedado a recusa de serviços, quando houver nelas saldo disponível;
 - 12.1.4. observar o limite de combustível pelo total de litros contratados, isto é, poderá haver alteração no consumo dos três tipos de combustíveis, de acordo com a política de abastecimento do órgão, desde que respeitado o limite total contratado (apenas para o Item 1);
 - 12.1.5. disponibilizar sistema informatizado, para gerenciamento da frota, conforme especificações do edital;
 - 12.1.5.1. o sistema deverá permitir a cotação com pelo menos 5 (cinco) fornecedores diferentes (apenas para o Item 1);
 - 12.1.6. manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência do contrato;
 - 12.1.7. apresentar, ao término de cada mês, via sistema informatizado, nota fiscal em separado dos serviços de abastecimento, de higienização e de manutenção de veículos, discriminando peças e mão de obra (apenas para o Item 1);
 - 12.1.8. apresentar planilha de combustíveis com os valores a serem recolhidos de IR, CSLL, PIS e COFINS, por CNPJ da rede credenciada, de forma a permitir a retenção na fonte (apenas para o Item 1);
 - 12.1.9. fornecer os meios materiais e humanos, quando houver necessidade de prestar serviços de assistência técnica;

- 12.1.10. atender às solicitações de adequação do sistema informatizado quando houver necessidade de extração de dados do sistema, não previsto anteriormente, desde que haja condições técnicas;
 - 12.1.11. observar, para fins desta contratação, a taxa cobrada da rede credenciada nos percentuais informados na proposta da contratação (apenas para o Item 1);
 - 12.1.12. reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - 12.1.13. fornecer informações claras sobre a operação do sistema;
 - 12.1.14. proteger os dados do **CONTRATANTE** contra acesso indevido;
 - 12.1.15. abster-se de compartilhar informações com terceiros, salvo autorização ou ordem legal;
 - 12.1.16. observar a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), quando aplicável;
 - 12.1.17. prestar suporte técnico durante o período contratual;
 - 12.1.18. oferecer canais de atendimento eficazes;
 - 12.1.19. possuir rede credenciada, com cobertura mínima, nos municípios do Estado de Pernambuco, conforme descrito abaixo:
 - 12.1.19.1. postos de combustível:
 - 12.1.19.1.1. no mínimo, 10 postos no município de Recife;
 - 12.1.19.1.2. no mínimo, 3 postos nos municípios de: Caruaru, Petrolina, Salgueiro, Arcoverde, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Garanhuns, Ipojuca, Olinda, Paulista;
 - 12.1.19.1.3. no mínimo, 2 postos nos demais municípios constantes do Anexo I do termo de referência.
 - 12.1.19.2. oficinas mecânicas:
 - 12.1.19.2.1. no mínimo, 10 oficinas no município de Recife;
 - 12.1.19.2.2. no mínimo, 3 oficinas nos municípios de: Caruaru, Petrolina, Salgueiro, Arcoverde, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Garanhuns, Ipojuca, Olinda, Paulista;
 - 12.1.19.2.3. no mínimo, 2 oficinas nos demais municípios constantes do Anexo I do termo de referência.
 - 12.1.20. realizar o cadastro no sistema SIGEO-JT, alimentando-o com as informações necessárias e utilizando-o como meio exclusivo de encaminhamento dos documentos fiscais, relativos à presente contratação, para apreciação pelos gestores, através dos endereços eletrônicos <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda/> (orientações de utilização) e <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo/0> (acesso de usuários externos);
- 12.2. compete, ainda, à **CONTRATADA** as seguintes obrigações em face da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 13.709/2018):
- 12.2.1.1. obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD);
 - 12.2.1.2. sujeitar-se à Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, do **CONTRATANTE**, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021, disponível no portal do TRT6, cumprindo os deveres legais e contratuais incluídos pela referida política;
 - 12.2.1.3. responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução contratual, bem como por quaisquer

falhas nos sistemas empregados pela **CONTRATADA** para o tratamento dos dados.

12.3. Obriga-se o **CONTRATANTE** a:

- 12.3.1. prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados e as orientações necessárias quanto às peculiaridades dos serviços a serem prestados;
- 12.3.2. emitir empenhos em valores que assegurem o pagamento dos serviços prestados, de forma a assegurar o ressarcimento tanto à **CONTRATADA** quanto à rede credenciada;
- 12.3.3. fiscalizar a execução do contrato;
- 12.3.4. fornecer atestado de capacidade técnica, em conformidade com o tipo e qualidade do serviço prestado;
- 12.3.5. pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Termo de Referência, anexo e parte integrante deste instrumento;

12.4. compete, ainda, ao **CONTRATANTE** obedecer às normas sobre confidencialidade e segurança de dados pessoais, constantes da Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), observando a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais – PPPDP, instituída pelo ATO TRT6-GP n.º 242/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 13.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 13.2.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “13.1.2.”, “13.1.3.” e “13.1.4.” do subitem 13.1 deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “13.1.5.”, “13.1.6.”, “13.1.7.” e “13.1.8” do subitem 13.1 deste Contrato, bem como nos subitens “13.1.2.”, “13.1.3.” e

“13.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta dias) dias;

13.2.4.2. moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

13.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas nos subitens “13.1.5” a “13.1.8” do subitem 13.1, de 3% a 5% do valor do Contrato.

13.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “13.1.3” do subitem 13.1, de 0,5% a 2% do valor do Contrato.

13.2.4.5. Para infração descrita na alínea “13.1.2” do subitem 13.1, a multa será de 0,5% a 1% do valor do Contrato.

13.2.4.6. Para infrações descritas na alínea “13.1.4” do subitem 13.1, a multa será de 0,2% a 0,5% do valor do Contrato.

13.2.4.7. Para a infração descrita no subitem 13.1.1 do subitem 13.1, a multa será de 0,1% a 0,2% do valor do Contrato.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

13.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.6.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- 13.6.4. os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- 13.6.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 13.8. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.9. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.
- 13.11. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora **CONTRATANTE**, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 14.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:
- 14.3.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 14.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

- 14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 14.5.3. Indenizações e multas.
- 14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.7. O contrato poderá ser extinto:
- 14.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);
 - 14.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 16.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Pernambuco, Seção Judiciária de Recife, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e acordados, firmou-se o presente Termo, o qual é assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.

CONTRATANTE – TRT6

CONTRATADA - EMPRESA

VISTO

Coordenadoria de Licitações e Contratos - CLC/TRT6

Divisão de Contratos – DCON/CLC/TRT6

ANEXO ÚNICO DO CONTRATO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei nº 14.133/2021).

1.1. Contratação de serviços de gestão de frota e rastreamento veicular para o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6), nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1: Descrição dos itens da contratação

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total/mês	Valor anual estimado
1	Gestão frota	25518	Serviço	1	Não se aplica	R\$ 98.905,45	R\$ 1.186.865,41
2	Rastreamento de veículos	25410	Unidade	60	R\$ 36,56	R\$ 2.193,60	R\$ 26.232,20

Tabela 2 - Especificação do item 1 - Gestão de frota

Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor total/ano	Valor total ano, com o percentual administrativo máximo (5%)
Etanol hidratado	litros	30.000	R\$ 4,85	R\$ 145.500,00	R\$ 152.775,00
Diesel s-10	litros	30.000	R\$ 5,70	R\$ 171.000,00	R\$ 179.550,00
Gasolina comum	litros	30.000	R\$ 6,35	R\$ 190.500,00	R\$ 200.025,00
ARLA 32	litros	500	R\$ 7,99	R\$ 3.995,00	R\$ 4.194,75
Peças automotivas	Unid.	260	R\$ 1.534,12	R\$ 398.871,20	R\$ 418.814,76
Mão de obra de manutenção de veículos	Unid.	191	R\$ 588,91	R\$ 112.481,81	R\$ 118.105,90
Higienização de veículos	Unid.	2160	R\$ 50,007	R\$ 108.000,00	R\$ 113.400,00
TOTAL ANUAL ESTIMADO DO Item 01				R\$ 1.186.865,41	

1.2. O Item 01 consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço de gerenciamento de frota para fins de abastecimento e manutenção da frota de veículos do TRT6, bem como de motores estacionários e empilhadeira de propriedade do TRT6.

1.3. Na tabela 2, referente ao Item 01, a quantidade informada por tipo de combustível é meramente estimativa, para fins de quantificação do valor informado, prevalecendo o quantitativo total de 90.000 litros de combustível, cujo consumo é intercambiável entres as espécies, de acordo com a política de consumo do órgão.

- 1.4. Na mesma tabela, os valores para combustíveis e serviços de manutenção são estimativos, com base nos preços levantados no planejamento da contratação. No entanto durante a execução contratual estes preços, por sua natureza, são variáveis, pois trata-se de mercado fluido, com variação diária/semanal de preços.
- 1.5. Durante a execução contratual, caso haja necessidade, o gestor solicitará reforço ou anulação parcial dos empenhos, de modo a garantir a liquidez necessária para o pagamento do que foi consumido.
- 1.6. Os serviços de manutenção e de higienização de veículos serão precedidos de pesquisa de preços na rede credenciada, utilizando-se para tanta a plataforma da contratada.
- 1.7. No Item 01, a quantidade informada de peças automotivas, mão de obra de manutenção de veículos e higienização de veículos é meramente estimativa para fins de quantificação do valor informado, sendo o serviço realizado sob demanda.
- 1.8. O valor unitário das peças e do custo de mão de obra foi calculado a partir da média de cada manutenção realizada nos últimos doze meses.
- 1.9. Para o Item 1 a contratada será remunerada pelo Percentual Administrativo, que será composto pela soma das taxas cobradas ao contratante, mais a taxa cobrada da rede credenciada:**

PA = TA + TC; onde:

PA: Percentual administrativo;

TA: Taxa cobrada ao contratante, pela contratada, sobre o valor da aquisição de bens e serviços;

TC: Taxa cobrada à rede credenciada pela contratada, sobre as aquisições de bens e serviços.

Exemplo:

Consumo Hipotético	Percentual Administrativo	Valor da Fatura	Remuneração da Contratada
R\$ 20.000,00	5,00%	R\$ 21.000,00	R\$ 1.000,00
R\$ 20.000,00	4,50%	R\$ 20.900,00	R\$ 900,00
R\$ 20.000,00	4,00%	R\$ 20.800,00	R\$ 800,00
R\$ 20.000,00	3,50%	R\$ 20.700,00	R\$ 700,00

R\$ 20.000,00	3,00%	R\$ 20.600,00	R\$ 600,00
R\$ 20.000,00	2,50%	R\$ 20.500,00	R\$ 500,00

- 1.10. O percentual administrativo máximo será de 5% sobre o valor estimado para o item 1.
- 1.11. Percentuais administrativos inferiores ao valor máximo poderão ser objeto de diligência para comprovação da exequibilidade da proposta.
- 1.12. A contratada deverá apresentar declaração com o valor da taxa cobrada à rede credenciada para fins desta contratação.
- 1.13. Durante a execução do contrato, o contratante poderá realizar diligências junto à rede credenciada para fins de comprovação da taxa praticada pela contratada.
- 1.14. O Item 2 consiste na contratação de empresa especializada em serviço de rastreamento e monitoramento veicular com bloqueio via satélite por GPS/GSM/GRPS, compreendendo a insta de módulos rastreadores em comodato, disponibilização e licença de software de gerenciamento com acesso via web, e os respectivos serviços de instalação, configuração, capacitação e suporte técnico para a frota do TRT6.
- 1.15. Da Exclusividade para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para o item 2:
- 1.15.1.** Considerando o disposto no **art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006**, regulamentado pelo **art. 6º do Decreto nº 8.538/2015**, e em observância ao tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto no art. 4º **Lei nº 14.133/2021**, a presente contratação, cujo objeto é a **prestação de serviços de rastreamento de veículos**, com valor estimado anual de **R\$ 26.232,20 (vinte e seis mil duzentos e trinta e dois reais e vinte centavos)**, **será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).**
- 1.15.2.** Na hipótese de **inexistência de, no mínimo, três fornecedores competitivos enquadrados como ME ou EPP** capazes de atender às exigências do objeto licitado, a contratação **poderá ser estendida às demais licitantes**, conforme previsto no Inciso II do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, mantidas as demais condições deste Termo de Referência e do instrumento convocatório.
- 1.16. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, visto que seus padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Prazo de vigência

- 1.17. O prazo de vigência da contratação será de 5 (cinco) anos, a partir da assinatura do contrato, prorrogável por mais 5 (cinco) anos, conforme arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.
- 1.18. O orçamento e a estimativa de consumo são anuais, ou seja, a cada início de exercício financeiro, a contratada deverá zerar em seus sistemas o consumo e o gasto orçamentário, alimentando o sistema com os empenhos e reforços do exercício, observando-se a estimativa anual de consumo.
- 1.19. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.20. A participação da licitação no item 2 é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme art. 48, I, da LCP 123/2006.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "b" da Lei nº 14.133/2021).

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.
- 2.2. O documento relativo aos Estudos Técnicos Preliminares encontra-se nos autos do processo administrativo da contratação e será publicado na página eletrônica de transparência das contas públicas do Regional (<https://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/contas-publicas>).
- 2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "c" da Lei 14.133/2021)

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "d" da Lei 14.133/2021)

Item 1

- 4.1. Empresa com reconhecida experiência no serviço de administração automatizada de frota de veículos – automóveis tipos passeio, pick-up, van, caminhões leves e pesados e ônibus, incluído o gerenciamento de abastecimento e manutenções (preditiva, preventiva e corretiva), contemplando o fornecimento de peças e acessórios, serviços de mecânica automotiva em geral, lavagem e aspiração geral dos veículos e serviço de guincho, em rede de serviços especializada, em todo o território nacional.
- 4.2. A empresa deverá possuir, obrigatoriamente, rede de cobertura de postos de combustíveis e oficinas credenciadas na cidade de Recife-PE e entorno, incluindo

a Região Metropolitana do Recife, e também uma cobertura de credenciados (postos de combustíveis e oficinas) nos 25 dos municípios do Estado que são sede de jurisdição da Justiça do Trabalho no Estado de Pernambuco conforme relação descrita no Anexo I deste TR, ou que a distância entre os integrantes da rede credenciada (postos de combustíveis e oficinas) não seja superior a 100 quilômetros quando inexistentes nos referidos municípios, de forma a não colocar em risco as atividades e outros serviços necessários ao funcionamento do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região.

- 4.3. Fornecimento de combustível ser realizado por meio de rede credenciada de postos, através de cartão magnético, ou outra tecnologia superior, com senha, bem como os serviços básicos de lavagem, troca de óleo, reposição de equipamentos emergenciais e reparos em pneus.
- 4.4. Possibilidade de credenciamento e disponibilidade, mediante solicitação da contratante, e sem qualquer ônus, de outros estabelecimentos para abastecimento e manutenções preventiva e corretiva dos veículos do TRT6, no Estado de Pernambuco, considerando-se o prazo para credenciamento de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da solicitação da contratante, podendo ser prorrogado, mediante solicitação fundamentada da contratada e aceita pela contratante que indicará o período da prorrogação concedida.
- 4.5. Empresa com possibilidade de credenciamento de algum novo estabelecimento, caso o atendimento não esteja sendo considerado satisfatório, ou, ainda, caso o preço praticado pelas empresas constantes da rede credenciada na região não esteja dentro dos limites máximos estabelecidos no Termo de Referência e proposta da licitante vencedora, ou ainda por quaisquer outras questões técnicas ou operacionais, observando-se os prazos descritos no item anterior.
- 4.6. A empresa administradora da frota deve possuir na sua rede conveniada integrantes plenamente equipados para prestação de serviços mecânicos automotivos e fornecimento de peças e acessórios automotivos originais.
- 4.7. Sujeição de que todos os serviços executados, ou materiais fornecidos pelas oficinas e concessionárias conveniadas pela contratada, se submeterão à aceitação pelo TRT6 na pessoa do Gestor da Frota, indicado pela contratante, que aferirá se os serviços e materiais satisfazem o padrão de qualidade desejável e necessário, em cada caso.
- 4.8. Que as oficinas e as concessionárias conveniadas pela empresa administradora da frota, obrigar-se-ão a executar os serviços, bem como providenciar a substituição das peças, materiais ou acessórios, arcando com todas as despesas decorrentes, devendo tomar estas providências tão logo seja comunicada a não aceitação pelo Gestor Regional de Frota.
- 4.9. Que a empresa administradora de frota mantenha também credenciamento de empresas prestadoras dos segmentos de serviços a seguir listados, caso as próprias oficinas credenciadas não os detenham:
 - 4.9.1.** Concessionárias autorizadas das marcas de fabricantes de veículos que compõem a frota do TRT6, conforme anexo I do ETP, de forma que seja mantida a garantia de fábrica, para veículos novos.
 - 4.9.2.** Empresa especializada no fornecimento e serviços de adesivos/adesivagem, plotagem, envelopamento automotivo nos padrões do TRT6.
 - 4.9.3.** Empresa especializada no fornecimento de cópia de chaves simples e codificadas, assim como na abertura de portas e fechaduras de veículos automotores.

- 4.9.4.** Empresa especializada no fornecimento de placas de identificação e tarjetas para todas as marcas e modelos de veículos do TRT6, no padrão estabelecido pelo CONTRAN.
 - 4.9.5.** Empresa especializada na colocação e retirada de películas de controle solar para veículos automotores, que atendam às regulamentações do CONTRAN.
 - 4.9.6.** Empresa especializada no serviço de socorro mecânico, através de guinchos, plataformas, capazes de atender todas as marcas e modelos de veículos pertencentes à frota do TRT6.
 - 4.9.7.** Empresa especializada nos serviços de lavagem geral interna e externa, inclusive à seco, polimento, cristalização e lubrificação.
 - 4.9.8.** Empresa especializada no fornecimento de peças e serviços referentes à tapeçaria automotiva.
 - 4.9.9.** Empresa especializada nos serviços e fornecimento de peças referentes a alinhamento ou geometria de direção e balanceamento computadorizado, cambagem e cáster.
 - 4.9.10.** Empresa especializada nos serviços de borracharia automotiva, desempenho e recuperação de rodas de ferro ou de liga leve.
 - 4.9.11.** Empresa especializada para manutenção de turbinas de veículos movidos a diesel.
 - 4.9.12.** Empresa especializada para higienização e manutenção de sistemas de ar condicionado. e
 - 4.9.13.** Empresa especializada no segmento de vidraçaria, apta a realizar substituições de vidros dianteiros, traseiros e laterais, bem como manutenção de vidros elétricos ou manuais, e substituições de espelhos retrovisores.
- 4.10. Que TRT tenha reservado o direito de, a qualquer tempo, indicar outras empresas para prestação dos serviços acima descritos, de modo a ampliar a rede de atendimento, bem como solicitar o credenciamento de empresas especializadas em serviços não descritos acima, desde que vinculados à manutenção e reparação automotiva, nos prazos previstos neste Termo de Referência.
 - 4.11. Fornecimento, sem nenhum custo adicional para o Contratante, de ferramenta capaz de possibilitar que os fiscais realizem consulta on-line à tabela de preços do fabricante de cada peça desejada, que pode ser o Sistema AUDATEX MOLICAR, ou outro instrumento hábil equivalente técnico, assim como consulta às tabelas de tempo de mão de obra padrão, extremamente necessária para fiscalização dos orçamentos apresentados pelas oficinas credenciadas.
 - 4.12. Que as credenciadas integrantes da rede conveniada devam ter como limite máximo de preço para peças e acessórios originais que possuam código da montadora (número de
 - 4.13. peça), os constantes da Tabela de Preço Oficial da montadora do veículo para o qual o material está sendo adquirido.
 - 4.14. Que o serviço de reboque/guincho de veículos conte com assistência 24 horas, disponível pelas credenciadas do serviço, sempre que solicitado pela Contratante, em todo território estadual.
 - 4.15. Que a empresa possua sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade para requisições e recebimentos dos serviços, orçamentos, cotações, aprovações, acompanhamento, extração de relatórios, conhecimento da rede

credenciada, análise dos gastos, verificação dos saldos, cadastramento e visualização de todos os dados dos veículos da frota, visualização do histórico de abastecimentos e manutenções de cada veículo, dentre outros necessários ao acompanhamento da contratação.

- 4.16. Que a empresa administradora da frota disponibilize treinamento de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, na forma presencial ou virtual, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir da data da entrega dos dados cadastrais dos usuários pela contratante.

Item 2

- 4.17. Na execução da respectiva contratação serão realizadas as seguintes atividades:

- 4.17.1. Localização georreferenciada em tempo real de cada veículo.
- 4.17.2. Informação da marca de cada veículo.
- 4.17.3. Informação do modelo de cada veículo.
- 4.17.4. Informação do ano de fabricação, da placa e chassi de cada veículo.
- 4.17.5. Informação de quilometragem rodada de cada veículo.
- 4.17.6. Identificação do condutor de cada veículo em tempo real.
- 4.17.7. Alertas configuráveis com parâmetros com rotas e horário de circulação.
- 4.17.8. Possibilidade de imobilização remota do veículo.
- 4.17.9. Diferentes perfis gerenciais do sistema.
- 4.17.10. Fornecimento de relatórios de viagens e consumo de combustível configuráveis, por veículos e por condutor.
- 4.17.11. Permitir a identificação de cada condutor.
- 4.17.12. Permitir a identificação do deslocamento / rota (local de início e término) efetuados pelo veículo, com a identificação de pontos dos caminhos percorridos/rastreamento de rotas.

Sustentabilidade

- 4.18. A contratação deverá observar práticas sustentáveis, conforme estabelecido no Plano de Logística Sustentável do TRT6, alinhado à Resolução CNJ nº 347/2020, à Resolução CSJT nº 310/2021, bem como às diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010).

4.18.1. Item 1 – Gestão de Frota:

- 4.18.1.1. Preferência por oficinas e postos que comprovem práticas ambientalmente corretas, tais como uso de insumos certificados (ex: ARLA 32 – ISO 22241) e descarte adequado de resíduos (óleo, filtros, pneus).
- 4.18.1.2. Priorizar empresas que adotem sistemas de lavagem ecológica, com reuso de água e controle de efluentes.

4.18.2. Item 2 – Rastreamento:

- 4.18.2.1. O sistema deverá contribuir para redução de rotas e consumo de combustível, com impacto positivo sobre a emissão de CO₂.

Subcontratação

- 4.19. Considerando o modelo de execução do objeto, realizado por rede credenciada, fica vedada a subcontratação parcial ou total do objeto contratado.

Garantia da contratação

- 4.20. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 4.20.1.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato (art. 96, §3º da Lei nº. 14.133/2021).
- 4.21. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 4.21.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 4.21.2.** prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 4.21.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 4.22. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 4.23. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 4.24. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 4.25. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 4.26. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 4.27. Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 4.28. Será considerada extinta a garantia:
- 4.28.1.** com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo

circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

- 4.28.2.** no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 4.29. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 4.30. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
- 4.31. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.32. Não será exigida vistoria como condição de participação no certame, sendo facultado aos licitantes a realização de visita técnica mediante agendamento.
- 4.33. Em substituição, deverá ser apresentada declaração formal de que a empresa licitante tem pleno conhecimento das condições de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6º, XXIII, "e" da Lei 14.133/2021)

Condições de execução - Item 1

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1.** O contrato terá início em até 10 dias corridos, após a assinatura do contrato quando a contratada deverá dar início à prestação dos serviços de manutenção e abastecimento por intermédio de seus credenciados.
- 5.1.2.** No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, a Contratada deverá realizar, sem ônus para contratante, treinamentos de todos os gestores e usuários envolvidos na utilização da solução proposta, a serem realizados nas instalações da Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, no Núcleo de Transportes e Manutenção de Veículos.
- 5.1.3.** O treinamento poderá se dar de forma virtual, desde que haja presença de imagem e voz em tempo real do professor/treinador, e seja realizado por meio de plataforma compatível com os sistemas do TRT6.
- 5.1.4.** A Contratada deverá dispor de equipe para consultoria permanente, durante a vigência do contrato, a fim de atendimento à TRT6 na solução de problemas/dúvidas em relação à execução do contrato.
- 5.1.5.** A Contratada deverá tornar disponível à Contratante sistema, em ambiente web, de Gerenciamento da manutenção e abastecimento da frota e equipamentos, que deverá conter as seguintes especificações e funcionalidades,

- 5.1.5.1. Comum a todos os itens das especificações técnicas do sistema de gestão de frota e equipamentos.
- 5.1.5.2. O TRT6 terá acesso irrestrito da sua frota, a ser realizado via web por meio de login e senha ao sistema da contratada.
- 5.1.5.3. O sistema de administração da frota da CONTRATADA, online e em tempo real, deverá dispor de tipo de perfil "GESTOR MASTER", por meio da qual um gestor da frota de veículos, e equipamentos, designado pelo TRT6, e previamente cadastrado, com uso de login e senha de acesso, com totais poderes para executar as ações necessárias para a execução do contrato.
- 5.1.5.4. Caberá ao "GESTOR MASTER", com uso de login e senha de acesso, cadastrar/gerar novos logins de acesso aos demais tipos de usuários do sistema da CONTRATADA, de acordo com o perfil designado pelo TRT6, devendo, logo após a concessão de acesso ao novo usuário, com login e senha, este estar apto a acessar o sistema para uso, sem a necessidade de qualquer intervenção da CONTRATADA.
- 5.1.5.5. Para a criação de novos logins, o sistema deverá exigir, obrigatoriamente, os seguintes dados: nome completo, CPF, matrícula TRT6, lotação e e-mail do novo usuário.
- 5.1.5.6. Os níveis de acesso deverão ser divididos no mínimo em permissões para: consultar, incluir/alterar, vistoriar, abrir Ordem de Serviço, realizar cotações, emitir relatórios e aprovar
- 5.1.5.7. Ao "GESTOR MASTER" deverá ser conferida a opção de consultar os gestores que possuem login, bem como suas permissões de acesso, podendo alterar o nível/perfil de acesso, bem como ativar/inativar, bloquear/desbloquear ou excluir/cancelar os logins gerados sem a necessidade de intervenção da CONTRATADA.
- 5.1.5.8. O perfil de "GESTOR MASTER" deverá permitir a criação de novas senhas para novos gestores, assim como alterar e cancelar o acesso por ele conferido. A CONTRATADA não deverá ter nenhuma interveniência nesse processo, devendo este ser feito única e exclusivamente pelo TRT6 no sistema da CONTRATADA.
- 5.1.5.9. A aprovação para realização dos serviços e fornecimento de peças junto aos estabelecimentos da rede credenciada deverá ser realizada por meio de senha fornecida aos gestores designados pelo TRT6, com o perfil de aprovador.
- 5.1.5.10. O login com nível de vistoriador terá a aprovação da ordem de serviço atrelada ao seu parecer no sistema, no campo respectivo.
- 5.1.5.11. sistema de gerenciamento da empresa de administração da frota deverá ter a opção de "esqueci minha senha", com consequente envio de nova senha para e-mail do usuário, a fim de cadastro de nova senha para utilização do sistema, devendo também, o sistema, solicitar atualizações periódicas de senha com intervalo de tempo a ser definido posteriormente.
- 5.1.5.12. O sistema de gerenciamento da empresa de administração da

frota deverá oferecer diferentes níveis de permissão de acesso, podendo um ou mais usuários ter acesso às informações da frota de veículos e dos equipamentos.

- 5.1.5.13. A empresa de administração da frota deverá disponibilizar acesso a um dos Sistemas: AUDATEX, MOLICAR, ÓRION ou outro instrumento hábil similar, composto por uma ferramenta que possibilite ao gestor/fiscal efetuar consulta on-line, tanto à tabela de preços dos fabricantes de peças, bem como à tabela de preços de empresas revendedoras de autopeças, quanto à tabela de tempos de mão de obra padrão (Tabela Tempária).
- 5.1.5.14. A empresa de administração da frota deverá possuir funcionalidade de controle do limite financeiro global (Nota de empenho e reforços), que permita, em consulta simples, verificar em tela única as informações centralizadas abaixo:
 - 5.1.5.14.1. Cadastro prévio por parte da CONTRATADA do volume de combustível anual licitado, contendo a data de início e fim da vigência do contrato.
 - 5.1.5.14.2. O valor anual empenhado para todos os serviços e produtos, considerando o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.
 - 5.1.5.14.3. No primeiro e no último ano de vigência do contrato o valor será proporcional ao período anual correspondente.
- 5.1.5.15. O sistema da contratada deverá possibilitar a verificação do valor faturado do mês por veículo e pela frota;
- 5.1.5.16. O saldo anual dos empenhos, de acordo com a utilização, considerando o saldo já utilizado e o que ainda resta do valor empenhado.
- 5.1.5.17. O sistema da CONTRATADA deverá permitir o cadastro dos veículos, informando os seguintes dados: marca, modelo, motorização, ano, chassi, renavam, cor, combustível, capacidade de tanque, tipo de desempenho (hodômetro, horímetro), caracterização (não ostensivo, ostensivo), família/classificação/espécie tipo (jeep, equipamento, caminhão, caminhão leve, caminhão semipesado, caminhão pesado, carreta, pickup leve, pickup média, pickup pesada, veículo leve, moto, ônibus, microônibus, van, maquinário e demais denominações que venham a ser necessárias), centro de custo/lotação (TRT6/Unidade), gestor responsável, situação da frota de veículos.
- 5.1.5.18. Ao ser cadastrado um novo veículo e/ou equipamento no sistema deverá ser gerado automaticamente um cartão, ou outra tecnologia superior, atrelado àquele veículo ou equipamento, com o seu respectivo número, sem a necessidade de o gestor executar nenhum outro comando, podendo este ser imediatamente desbloqueado/ativado para que seja utilizado.
- 5.1.5.19. Para fins de abastecimento o cartão, , ou outra tecnologia superior, atrelado à placa do veículo terá limite financeiro de

consumo definido pelo gestor que não poderá ser ultrapassado, ressalvado quando da alteração prévia de limite realizada pelo gestor.

- 5.1.5.20. É obrigatório o envio do cartão físico, dispensável se utilizada outra tecnologia superior, para o TRT6 em até 5 (cinco) dias úteis da finalização de seu cadastro, sem custos adicionais à CONTRATANTE.
- 5.1.5.21. Para fins de abastecimento, em caráter excepcional, deverá ser disponibilizado, por solicitação do gestor, Cartões, ou outra tecnologia superior, "Coringa", com numeração única, sem relacionamento prévio com placa de veículos, porém com as mesmas exigências de identificação dos usuários.
- 5.1.5.22. O sistema da CONTRATADA deverá permitir, a qualquer tempo e com uso do perfil cadastrador, a correção e/ou alteração do cadastro do veículo ou do equipamento.
- 5.1.5.23. O sistema da CONTRATADA deverá possibilitar bloqueio, suspensão, cancelamento e desbloqueio do veículo no sistema, mantendo-se o histórico das operações.
- 5.1.5.24. O sistema da CONTRATADA deverá permitir o cadastro dos condutores requerendo no mínimo: Nome completo, CPF, matrícula, CNH e categoria, sendo permitido realizar a manutenção do cadastro.
- 5.1.5.25. O sistema da CONTRATADA deverá identificar o condutor durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, tanto quando do abastecimento, quando da entrega e retirada de veículo ou equipamento nas oficinas credenciadas relacionadas à ordens de serviço.
- 5.1.5.26. A CONTRATADA deverá tornar disponível à Contratante, o sistema em ambiente web, de gerenciamento de serviços, cuja tecnologia possibilite/forneça um perfil mínimo de funcionalidade, conforme o descrito nos itens a seguir:
 - 5.1.5.26.1. Abertura de Ordens de Serviço on-line/real time.
 - 5.1.5.26.2. Recebimento de orçamento on-line/real time.
 - 5.1.5.26.3. Avaliação e aprovação on-line/real time de orçamento de peças, acessórios e serviços, sendo as ações permitidas com base no perfil do servidor.
 - 5.1.5.26.4. Cotação de preços de peças, acessórios e serviços on-line/real time.
 - 5.1.5.26.5. Acompanhamento on-line do status dos serviços que estiver sendo efetuado.
 - 5.1.5.26.6. Integração de Informações, permitindo a geração de Relatórios Gerenciais.

- 5.1.5.26.7. Viabilidade on-line/real time de autorização para realização dos serviços de manutenção e reparos e fornecimento de autopeças e acessórios para os veículos da frota da Contratante junto aos estabelecimentos da rede, por meio de senha com perfil de aprovador.
- 5.1.5.26.8. Fornecimento de relatórios específicos, analíticos e sintéticos, por período pré-estabelecido, extraídos com disponibilidade de filtros para datas, tipos de veículos, individualmente ou em Items, centros de custos etc., que possibilitem a análise de gastos discriminados de abastecimento e serviços em peças e mãos de obra.
- 5.1.5.27. Funcionalidade que permita a visualização e extração da rede credenciada de postos de abastecimentos e oficinas, com endereço e telefone, em todo o território nacional e/ou cidades selecionadas, com mão de obra mecânica, abrangendo: mecânica em geral, revisão elétrica e eletrônica, arrefecimento, refrigeração, lanternagem, funilaria, borracharia, vidraçaria, capotaria, tapeçaria, pintura, pneumático, acessórios, equipamentos obrigatórios, lubrificação, alinhamento e balanceamento, cambagem, lavagem e outros materiais/serviços para o perfeito funcionamento do veículo, além de serviços de guincho.
- 5.1.5.28. A Ordem de Serviço, relacionada ao orçamento/cotação, elaborada pelas oficinas credenciadas, informado no sistema da CONTRATADA, deverá conter todas as informações identificadoras da manutenção a ser efetuada e concluída, sendo no mínimo:
 - 5.1.5.28.1. placa, modelo, fabricante, ano, chassi, tipo de combustível, quilometragem ou horímetro (na entrada e saída) e centro de custo do veículo.
 - 5.1.5.28.2. data da chegada do veículo ou do equipamento na credenciada.
 - 5.1.5.28.3. nome e matrícula do condutor que entregou o veículo ou o equipamento.
 - 5.1.5.28.4. nome, endereço, telefone e responsável da credenciada.
 - 5.1.5.28.5. parecer do fiscal técnico sobre o problema a ser solucionado.
 - 5.1.5.28.6. tipo de manutenção a ser realizada (preventiva, corretiva, garantia, aquisição de peça e guincho).
 - 5.1.5.28.7. número gerado pelo sistema e situação/status do orçamento;
 - 5.1.5.28.8. data e hora do cadastro do orçamento;
 - 5.1.5.28.9. data de previsão de início e de término do serviço;
 - 5.1.5.28.10. data e hora de início e conclusão do serviço;

- 5.1.5.28.11. descrição individualizada dos itens do orçamento, informando dados de garantia, procedência das peças (original ou genuína), fabricante/marca, quantidade, valor unitário, valor da mão de obra, desconto, e identificação de taxas cobradas pela CONTRATADA à credenciada;
- 5.1.5.28.12. validade do orçamento, no mínimo de 30 (trinta) dias;
- 5.1.5.28.13. data e horário da aprovação;
- 5.1.5.28.14. nome e matrícula do aprovador;
- 5.1.5.28.15. parecer do aprovador;
- 5.1.5.28.16. data em que o veículo ou o equipamento foi retirado da credenciada;
- 5.1.5.29. nome e matrícula do condutor que retirou o veículo ou o equipamento da credenciada;
- 5.1.5.30. parecer do vistoriador;
- 5.2. A contratada deverá fazer o controle de consumo do Item 01 mediante utilização das notas de empenhos e dos reforços de empenho emitidos pelo TRT6.
- 5.3. A contratada deverá disponibilizar plataforma para uso das solicitações de serviço a partir do dia 15 de setembro de 2025.
- 5.4. A plataforma deverá ter tutorial sobre as principais funcionalidades.

Rede credenciada

- 5.5. A empresa contratada para o Item 01 deverá possuir rede credenciada com cobertura mínima nos municípios do Estado de Pernambuco, conforme descrito abaixo:

Postos de Combustível:

- 5.5.1.** No mínimo, 10 postos no município de Recife;
- 5.5.2.** No mínimo, 3 postos nos municípios de: Caruaru, Petrolina, Salgueiro, Arcoverde, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Garanhuns, Ipojuca, Olinda, Paulista;
- 5.5.3.** No mínimo, 2 postos nos demais municípios constantes do Anexo I.

Oficinas Mecânicas:

- 5.5.4.** No mínimo, 10 oficinas no município de Recife;
- 5.5.5.** No mínimo, 3 oficinas nos municípios de: Caruaru, Petrolina, Salgueiro, Arcoverde, Jaboatão dos Guararapes, Cabo de Santo Agostinho, Garanhuns, Ipojuca, Olinda, Paulista;
- 5.5.6.** No mínimo, 2 oficinas nos demais municípios constantes do Anexo I.
- 5.6. A comprovação da rede deverá ser apresentada em até 10 dias após a assinatura do contrato, mediante relação atualizada contendo nome empresarial,

CNPJ, endereço completo e tipo de serviço ofertado por cada credenciado, acompanhada de documentos que comprovem o vínculo com a contratada.

Local e horário da prestação dos serviços

5.7. Os serviços serão prestados na rede credenciada da contratada.

5.8. Os serviços serão prestados nos horários de funcionamento da rede credenciada.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. A demanda do Tribunal tem como base as seguintes características:

5.9.1. 64 veículos, conforme anexo VIII deste Termo de Referência.

5.9.2. Utilização da frota majoritariamente no Estado de Pernambuco.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido [na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#) (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.11. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.11.1. Manter a disposição do contratante os dados cadastrais e históricos de consumo por, no mínimo, 3 (três) meses após o encerramento do contrato.

Condições de execução - Item 2

5.12. Início da Prestação dos Serviços

5.12.1. A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura do contrato, incluindo:

5.12.1.1. Instalação dos módulos rastreadores em todos os veículos indicados pela contratante, em regime de comodato;

5.12.1.2. Disponibilização e ativação da plataforma de rastreamento e monitoramento veicular com acesso via web, responsiva e compatível com os navegadores de uso corrente no mercado.

5.13. Características do Sistema de Rastreamento

5.13.1. A plataforma ofertada deverá conter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

5.13.1.1. Localização georreferenciada em tempo real dos veículos;

- 5.13.1.2. Identificação do condutor (nome, CPF, matrícula e CNH);
- 5.13.1.3. Identificação dos veículos (marca, modelo, ano, placa e chassi);
- 5.13.1.4. Registro e visualização da quilometragem rodada;
- 5.13.1.5. Rastreamento e mapeamento de rotas com início, fim e pontos intermediários;
- 5.13.1.6. Alertas configuráveis por rotas e horários;
- 5.13.1.7. Imobilização remota dos veículos;
- 5.13.1.8. Perfis distintos de acesso (administração, consulta, relatórios etc.);
- 5.13.1.9. Relatórios gerenciais e operacionais por veículo e por condutor;
- 5.13.1.10. Histórico de deslocamentos e eventos.

5.14. Treinamento e Capacitação

- 5.14.1.** A contratada deverá capacitar os gestores e operadores designados pela contratante, em até 10 (dez) dias após a instalação dos equipamentos, presencial ou virtualmente, com material de apoio e gravação da sessão, caso seja remoto.

5.15. Suporte Técnico

- 5.15.1.** A contratada deverá manter suporte técnico contínuo, com canal de atendimento remoto e/ou presencial, garantindo atendimento em horário comercial e plantão para ocorrências críticas fora do expediente.

5.16. Manutenção e Substituição dos Equipamentos

- 5.16.1.** Toda substituição de módulos defeituosos deverá ser realizada em até 5 (cinco) dias úteis após a comunicação;
- 5.16.2.** A manutenção deverá ser realizada sem custo adicional à contratante, quando o defeito decorrer de vício do produto ou de falha coberta pela garantia, entretanto defeitos decorrentes de mau uso, intervenção de terceiros, caso fortuito/força maior ou condições for a de especificação serão orçados e aprovados pela administração para o devido pagamento, devendo ser registrada no sistema relatório técnico do defeito ou substituição efetuada.

5.17. Requisitos de Segurança e LGPD

- 5.17.1.** Os dados coletados deverão ser armazenados de forma segura, com

controle de acesso individualizado;

- 5.17.2.** A contratada deverá assegurar o cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), inclusive com políticas de privacidade claras e mecanismos de auditoria.

5.18. Sustentabilidade

- 5.18.1.** A solução tecnológica deverá contribuir para otimização de rotas e redução do consumo de combustível e emissão de gases poluentes, conforme previsto no Plano de Logística Sustentável do TRT6.

6. TERMOS CONTRATUAIS

6.1. Responsabilidades do Contratante e da Contratada

6.1.1. Deveres e Responsabilidades do Contratante

- 6.1.1.1. Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados e as orientações necessárias quanto às peculiaridades dos serviços a serem prestados.
- 6.1.1.2. Emitir empenhos em valores que assegurem o pagamento dos serviços prestados, de forma a assegurar o ressarcimento tanto à contratada quanto à rede credenciada.
- 6.1.1.3. Fiscalizar a execução do contrato.
- 6.1.1.4. Fornecer atestado de capacidade técnica, em conformidade com o tipo e qualidade do serviço prestado.
- 6.1.1.5. Efetuar o pagamento à contratada na forma e nos prazos previstos neste instrumento

6.1.2. Deveres e Responsabilidades da Contratada

- 6.1.2.1. Indicar ao contratante o nome do preposto, na forma usual de mercado, por meio de comunicação ao contratante.
- 6.1.2.2. Executar os serviços contratados, com observância das normas previstas no edital e neste instrumento.
- 6.1.2.3. Observar rigorosamente os limites dos empenhos, sendo vedado a recusa de serviços, quando houver saldo disponível nos empenhos.
- 6.1.2.4. Observar o limite de combustível pelo total de litros contratados, isto é, poderá haver alteração no consumo dos três tipos de combustíveis, de acordo com a política de abastecimento do órgão, desde que respeitado o limite total contratado (Apenas para o Item 1).
- 6.1.2.5. Disponibilizar sistema informatizado, para gerenciamento da frota, conforme especificações do edital.
 - 6.1.2.5.1. O sistema deverá permitir a cotação com pelo menos 5 (cinco) fornecedores diferentes (Apenas para o Item 1).
- 6.1.2.6. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência do contrato.
- 6.1.2.7. Apresentar, ao término de cada mês, via sistema informatizado,

- nota fiscal em separado dos serviços de abastecimento, de higienização e de manutenção de veículos, discriminando peças e mão de obra (Apenas para o Item 1).
- 6.1.2.8. Apresentar planilha de combustíveis com os valores a serem recolhidos de IR, CSLL, PIS e COFINS, por CNPJ da rede credenciada, de forma a permitir a retenção na fonte (Apenas para o Item 1).
 - 6.1.2.9. Fornecer os meios materiais e humanos, quando houver necessidade de prestar serviços de assistência técnica.
 - 6.1.2.10. Atender às solicitações de adequação do sistema informatizado quando houver necessidade de extração de dados do sistema, não previsto anteriormente, desde que haja condições técnicas.
 - 6.1.2.11. Observar, para fins desta contratação, a taxa cobrada da rede credenciada nos percentuais informados na proposta da contratação (Apenas para o Item 1).
 - 6.1.2.12. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços efetuados em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
 - 6.1.2.13. Instalar corretamente o equipamento de rastreamento no(s) veículo(s) do contratante (Apenas para o Item 2).
 - 6.1.2.14. Garantir que a instalação não comprometa a segurança ou funcionalidade do veículo (Apenas para o Item 2).
 - 6.1.2.15. Fornecer informações claras sobre a operação do sistema.
 - 6.1.2.16. Oferecer serviço contínuo de rastreamento (em tempo real ou próximo disso) (Apenas para o Item 2).
 - 6.1.2.17. Garantir o funcionamento adequado da plataforma de monitoramento (site, app ou central) (Apenas para o Item 2).
 - 6.1.2.18. Fornecer acesso aos dados de localização e histórico de trajetos, conforme previsto no contrato (Apenas para o Item 2).
 - 6.1.2.19. Proteger os dados do contratante contra acesso indevido.
 - 6.1.2.20. Não compartilhar informações com terceiros, salvo autorização ou ordem legal.
 - 6.1.2.21. Observar a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados), quando aplicável.
 - 6.1.2.22. Prestar suporte técnico durante o período contratual.
 - 6.1.2.23. Corrigir falhas de funcionamento ou substituir equipamentos defeituosos, conforme política de garantia (Apenas para o Item 2).
 - 6.1.2.24. Oferecer canais de atendimento eficazes.
 - 6.1.2.25. Atuar de forma rápida e eficiente em caso de sinistros (roubo, furto, etc.) (Apenas para o Item 2).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, “f” da Lei 14.133/2021)

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 7.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 7.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

- 7.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

- 7.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));
- 7.10. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));
- 7.11. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

- 7.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#));
- 7.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#));
- 7.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

- 7.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 7.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).
- 7.17. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:
 - 7.17.1.** Conferência e atesto das faturas mensais.
 - 7.17.2.** Emissão de relatórios dos serviços e produtos adquiridos mensalmente.
 - 7.17.3.** Informar ao gestor do contrato eventuais problemas decorrentes da execução contratual.

Gestor do Contrato

- 7.18. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).
- 7.19. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

- 7.20. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).
- 7.21. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).
- 7.22. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).
- 7.23. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).
- 7.24. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF, para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, “g” da Lei 14.133/2021)

Do recebimento

- 8.1. Os serviços serão recebidos mensalmente provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante conferência e atesto dos serviços e produtos, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 de 2021](#), e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 8.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere a parcela a ser paga.
- 8.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
- 8.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#))

- 8.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 8.6. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal de faturamento, o fiscal setorial do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 8.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 8.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 8.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#))
- 8.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 8.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 8.13. Os serviços serão recebidos mensalmente definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 8.14. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de

cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

- 8.15. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 8.16. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;
- 8.17. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e
- 8.18. O documento fiscal deverá ser obrigatoriamente registrado no Portal do SIGEO - JT para ateste, liquidação e pagamento.
 - 8.18.1.** Para apresentação dos documentos fiscais (notas fiscais), a contratada deverá efetuar o cadastro no Portal do SIGEO – JT por meio do link <https://portal.sigeo.jt.jus.br/portal-externo>.
 - 8.18.2.** A contratada poderá ter acesso a um guia detalhado das funcionalidades do sistema SIGEO – JT pelo link <https://sigeo.jt.jus.br/ajuda>
- 8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 8.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
- 8.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)
- 8.24. A contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, iniciando a liquidação, o gestor do contrato terá o prazo de 06 (seis) dias úteis para verificar se o

documento apresentado contém os respectivos elementos necessários e essenciais, bem como para atestar a referida Nota Fiscal, com ou sem ressalvas.

8.25. São elementos necessários e essenciais da Nota Fiscal ou Fatura:

8.25.1. o prazo de validade;

8.25.2. a data da emissão;

8.25.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

8.25.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.25.5. o valor a pagar; e

8.25.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.26. No caso de a Nota Fiscal ser atestada com ressalva ou de erro na apresentação do documento, ou, ainda, qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.28. O gestor do contrato deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas ([INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018](#)).

8.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.31. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

- 8.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 8.33. Após o ateste da Nota Fiscal e devidamente comprovada a regularidade fiscal, o gestor do contrato enviará a documentação pertinente à Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF para a conclusão dos procedimentos de liquidação, no prazo de 04 (quatro) dias úteis.
- 8.33.1.** Para fins de conclusão dos procedimentos de liquidação, a Secretaria de Orçamento e Finanças – SOF novamente verificará se a Nota Fiscal ou Fatura contém os elementos necessários e essenciais ao documento, notadamente quanto às retenções tributárias cabíveis e ao valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.

Prazo de pagamento

- 8.34. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 8.35. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.
- 8.35.1.** A compensação financeira prevista neste item será incluída na fatura/nota fiscal seguinte ao da ocorrência, se for o caso.

Forma de pagamento

- 8.36. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.37. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 8.38. De acordo com as normas do Tesouro Nacional a Ordem Bancária terá sua compensação em até 2 (dois) dias úteis.
- 8.39. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.
- 8.40. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.41. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- 8.42. Os documentos comprobatórios das retenções ficarão à disposição do interessado na Secretaria de Orçamento e Finanças do CONTRATANTE.
- 8.43. Estão incluídos no preço unitário todos os tributos e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transporte, as quais correrão por conta da CONTRATADA.
- 8.44. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

- 8.45. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo aos produtos e serviços desta contratação.

Cessão de crédito

- 8.46. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme regras deste presente tópico.
- 8.47. *As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.*
- 8.48. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
- 8.49. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
- 8.50. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas

e prejuízos causados à Administração ([INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos](#)).

- 8.51. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

9. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, XXIII, "h" da Lei 14.133/2021)

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

9.1.2. O menor preço será calculado com a utilização do percentual administrativo sobre valor total estimado para o Item 1.

Ex.: O valor estimado para o Item 1 é de R\$ 1.130.348,01. Considerando a taxa máxima de 5% este valor passa para R\$ 1.186.865,41; logo a disputa será em cima deste último valor.

Após a fase de lances a licitante com a melhor proposta apresentará sua planilha conforme a metodologia do percentual administrativo indicado neste termo de referência.

9.1.3. Para o item 2 o critério de seleção da proposta será menor preço.

Regime de Execução

9.1.4. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global

9.2. Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.4. **Habilitação jurídica:**

9.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de

responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

9.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.4.8.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.4.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.4.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.4.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.4.8.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.4.8.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

- 9.4.8.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- 9.4.8.1.7. a) ata de fundação;
- 9.4.8.1.8. b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- 9.4.8.1.9. c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- 9.4.8.1.10. d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- 9.4.8.1.11. e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- 9.4.8.1.12. f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e
- 9.4.8.1.13. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#), do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

- 9.5.5.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 9.5.6.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.5.7.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.5.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.5.9.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123, de 2006](#), estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.6. Qualificação Econômico-Financeira:

- 9.6.1.** Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;
- 9.6.2.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));
- 9.6.3.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 9.6.3.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - 9.6.3.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
 - 9.6.3.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º](#)).
 - 9.6.3.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

- 9.6.4.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.
- 9.6.5.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).
- 9.7. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.8. Qualificação Técnica

- 9.8.1.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 9.8.2.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 9.8.3.** Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.
- 9.8.4.** Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.8.5.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- 9.8.5.1. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados de gestão de frota, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os anos serem ininterruptos;
- 9.8.5.2. Comprovação que já executou contrato(s) de gestão de frota com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de veículos da presente contratação;

- 9.8.6.** Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.
- 9.8.7.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.8.8.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i" da Lei 14.133/2021)

- 10.1. Estimativa do Item 01 = R\$ 1.186.865,41 (um milhão cento e oitenta e seis mil oitocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e um centavos) conforme tabela especificação na tabela 2.
- 10.2. Como trata-se de mecanismo inovador para a seleção da proposta, não foi possível realizar pesquisa de preços dos percentuais contratados, tendo em vista que achamos apenas um edital com essa taxa de 5% (Prefeitura Municipal de Paranatama - PE), como taxa máxima a ser cobrada de percentual administrativo.
- 10.3. Estimativa do Item 02 = R\$ 26.232,20 (vinte e seis mil duzentos e trinta e dois reais e vinte centavos)
- 10.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.213.097,61 (*um milhão, duzentos e treze mil e noventa e sete reais e sessenta e um centavos*), conforme *tabela do item 1 acima*.
- 10.5. Para o Item 01, os valores estimativos são irrealizáveis nos 12 primeiros meses, a contar da data do orçamento estimativo e as cotações dos produtos e serviços serão realizadas dentro da plataforma de gestão da contratada, consultando-se pelo menos 05 (cinco) empresas da rede credenciada.
- 10.6. A forma de remuneração da empresa, para o item 01, por percentual administrativo é fixo e irrealizável.
- 10.7. Entretanto, a cada período de 12 meses, a contar do orçamento estimado, o valor estimativo do contrato será reajustado pelo IPCA, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, possibilitando a revisão da estimativa anual de gastos.
- 10.8. Para o Item 01 a data do orçamento estimado é 30/05/2025, para fins de reajuste.
- 10.9. Para o item 2 a data do orçamento estimado é 12/06/2025 e será reajustado anualmente pelo IPCA.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei 14.133/2021)

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: Secretaria de Polícia Judicial.

II) Fonte de Recursos: Orçamento Consignado ao TRT6 para a Secretaria de Polícia Judicial.

III) Programa de Trabalho: 02.122.0033.4256.0026.

IV) Elementos de Despesas:

339030.01

339030.39

339039.19

339039.77

339039.78

V) Plano interno: Não há.

12. ANEXOS

Anexo I - Cidades sedes das varas do trabalho de Pernambuco

Anexo II - Especificações do serviço do Item 1

Anexo III - Da execução dos serviços do Item 1

Anexo IV - Da frota de veículos

Anexo V - Da rede credenciada

Anexo VI - Aferição de preço de mercado

Anexo VII - Do serviço de rastreamento

Anexo VIII - Frota de veículos do TRT6

ANEXO I

Cidades sedes das varas do trabalho de Pernambuco

Araripina	Barreiros	Belo Jardim	Cabo de Santo Agostinho	Carpina
Caruaru	Garanhuns	Goiana	Igarassu	Ipojuca
Jaboatão dos Guararapes	Limoeiro	Nazaré da Mata	Olinda	Palmares
Paulista	Pesqueira	Petrolina	Recife	Ribeirão
Salgueiro	São Lourenço da Mata	Serra Talhada	Timbaúba	Vitória de Santo Antão

ANEXO II

1. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO DO Item 1

- 1.1. Gerenciamento da aquisição de combustíveis, lubrificantes e produtos afins em estabelecimentos credenciados para:
 - 1.1.1. Aquisição de combustíveis (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol, óleo diesel comum e óleo diesel S-10) para a frota de veículos e para os geradores pertencentes ao CONTRATANTE;
 - 1.1.2. Aquisição de lubrificantes;
 - 1.1.3. Aquisição de produtos afins (Arla 32, graxa, anticorrosivo, etc.).
 - 1.1.4. Gerenciamento da Manutenção Preventiva e Corretiva com fornecimento de peças e serviços em estabelecimentos credenciados para:
- 1.2. Manutenção Preventiva – compreende todos os serviços executáveis em postos de combustíveis e/ou oficinas reparadoras, tais como:
 - 1.2.1. Troca de óleo do motor, câmbio, diferencial, direção hidráulica, filtro de óleo, filtro de ar, filtro de combustível, fluido de freio, aditivo para radiador, etc.;
 - 1.2.2. Instalação de películas e adesivagem;
 - 1.2.3. Instalação e troca de pneus, alinhamento e balanceamento de rodas.
- 1.3. Manutenção Corretiva – compreende todos os serviços executáveis em oficinas reparadoras, tais como:
 - 1.3.1. Serviços Mecânicos em Geral;
 - 1.3.2. Serviços Elétricos e Eletrônicos;
 - 1.3.3. Serviços de Injeção Eletrônica;

- 1.3.4. Serviços de Capotaria;
- 1.3.5. Serviços de Lanternagem e Pintura;
- 1.3.6. Serviços de Refrigeração;
- 1.3.7. Serviços de Retífica;
- 1.3.8. Serviços de Borracharia;
- 1.3.9. Reboque de Veículos;
- 1.3.10. Serviço de reparo e troca de vidros.
- 1.4. Serviço de Lavagem de Veículos conforme detalhamento a seguir:
 - 1.4.1. Lavagem simples: compreende os seguintes serviços:
 - 1.4.1.1. Lavagem externa, utilizando material adequado e sabão neutro próprio para não danificar a pintura de veículos;
 - 1.4.1.2. Secagem;
 - 1.4.1.3. Limpeza de pneus;
 - 1.4.1.4. Limpeza de para-brisa;
 - 1.4.1.5. Limpeza de espelhos retrovisores;
 - 1.4.1.6. Limpeza de tapetes;
 - 1.4.1.7. Aspiração do interior do veículo;
 - 1.4.1.8. Limpeza de componentes internos (painéis, portas, maçanetas, etc.);
 - 1.4.2. Lavagem completa: compreende os seguintes serviços:
 - 1.4.2.1. Lavagem de assoalho;
 - 1.4.2.2. Lavagem externa;
 - 1.4.2.3. Secagem;
 - 1.4.2.4. Enceramento e de pintura com ou sem aplicação de polimento;
 - 1.4.2.5. Limpeza de pneus;
 - 1.4.2.6. Limpeza de para-brisa;
 - 1.4.2.7. Limpeza de espelhos retrovisores;
 - 1.4.2.8. Limpeza de tapetes;
 - 1.4.2.9. Aspiração do interior do veículo;
 - 1.4.2.10. Limpeza de componentes internos (painéis, portas, maçanetas, etc.);
- 1.5. As lavagens, sempre que possível, devem ser realizadas de forma ecológica.

ANEXO III

1. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO Item 1

1.6. Os serviços serão executados da seguinte forma:

- 1.6.1. Gerenciamento dos serviços por sistema de controle informatizado através de ambiente WEB (internet), mediante uso de sistema operacional (software) e cartões eletrônicos (com chip) e com tecnologia para transação por aproximação (NFC - Near Field Communication), ou outra tecnologia superior, fornecidos pela contratada de forma individualizada para cada veículo do TRT6;
- 1.6.2. A **contratada** deverá disponibilizar, ainda, 03 (três) cartões "coringas" desvinculados de qualquer veículo, como cartão reserva, ou outra tecnologia superior, para uso em situações excepcionais, como, por exemplo, extravio do cartão do veículo, ou para utilização em veículos temporários, ou ainda, para abastecimento de veículos estacionários (geradores);
- 1.6.3. Acesso à plataforma da **contratada** através do ambiente WEB (Internet), por meio de senha administrada pelos Gestores e Fiscais do contrato, permitindo o gerenciamento de ordens de serviço, autorização, aprovação, rejeição, correção de transações, parametrização de cartões, ou outra tecnologia superior, consulta e emissão de relatórios, bem como o cadastramento de veículos, condutores e usuários;
- 1.6.4. Disponibilização de relatórios cadastrais, operacionais e financeiros, contendo informações sobre gastos de cada veículo em relação aos abastecimentos e manutenções realizadas, gastos mensais e anuais por veículo, estabelecimentos credenciados/descredenciados, preço dos combustíveis praticados e atualizados diariamente nos postos credenciados, análise do consumo de combustível por veículo, inconsistências, desvio de quilometragem, abastecimentos bloqueados, histórico de manutenção em oficina, utilização dos cartões coringa/máster, ou outra tecnologia superior, distribuição de compras por estabelecimentos, planos de manutenção preventiva na plataforma de manutenção, que permitam inserir os itens desejados para fins de planejamento de manutenções e revisões futuras, elencando-se quilometragem, período (em meses), marca e modelo de veículos da frota do TRT6, e que possam enviar alertas, via sistema, das manutenções de veículos que estão próximas de serem realizadas, quilometragem percorrida pela frota, além de outros relatórios que poderão ser disponibilizados pela **contratada**, com vistas a possibilitar o efetivo controle e gestão sobre os veículos, usuários e respectivas despesas;
- 1.6.5. Disponibilização de equipamentos eletrônicos de leitura de dados para cartão, ou outra tecnologia superior, nos estabelecimentos da rede conveniada;

- 1.6.6. Informatização dos dados de consumo no momento do abastecimento, contendo os seguintes dados: quilometragem, identificação do veículo, identificação do condutor que realizou o abastecimento, identificação do servidor que autorizou o serviço de manutenção, identificação do estabelecimento, data e horário, saldo remanescente, tipo de produto ou serviço adquirido, quantidade em litros dos combustíveis, valor unitário do combustível em reais e valor total do abastecimento;
- 1.6.7. Viabilização do pagamento de abastecimento e lubrificação (troca de óleo do motor e filtro de óleo) dos veículos junto aos postos de combustíveis por meio de utilização do cartão, ou outra tecnologia superior;
- 1.6.8. Viabilização do pagamento junto aos postos de combustíveis por meio de utilização do cartão, ou outra tecnologia superior, para aquisição de produtos como o ARLA 32, filtro de ar, fluido de freio e aditivo para radiador;
- 1.6.9. Nos casos de falha dos equipamentos periféricos da rede credenciada ou dos cartões, ou outra tecnologia superior, dos veículos, ou ainda, na ocorrência de situações adversas como falta de energia elétrica, a **contratada** deverá disponibilizar procedimento contingencial, através de serviço de atendimento ao cliente. este procedimento deve consistir na obtenção, por telefone, pelo estabelecimento credenciado, do número da autorização de abastecimento a ser transcrito para formulário específico da **contratada**, visando garantir a preservação das informações necessárias ao controle e gestão dos abastecimentos e não comprometer a continuidade das atividades operacionais do contratante;
- 1.6.10. O contratante informará no cadastramento dos veículos os limites de crédito mensais para abastecimento, manutenção e higienização de cada cartão, ou outra tecnologia superior;
- 1.6.11. A contratada deverá repassar ao contratante todas as atualizações e alterações no sistema operacional de gerenciamento de frota de veículos utilizados nesta contratação;
- 1.6.12. A contratada deverá possibilitar que o contratante cadastre os funcionários de gestão e fiscalização, faça edição e alterações nos perfis no sistema, em pelo menos 3 (três) níveis: o de gestor, com poderes de alteração de limites de crédito, gerenciamento de ordens de serviços, inclusão e exclusão de fiscais e usuários; o de fiscal que poderá acessar relatórios, solicitar orçamentos e o de usuários que irão mediante senha e concomitante com o cartão, ou outra tecnologia superior, do veículo realizar serviços de abastecimento, higienização e manutenção;
- 1.6.13. A contratada deverá oferecer, às suas expensas, treinamento para os gestores, fiscais e usuários do contrato, visando o gerenciamento de todo o sistema dos software utilizados pela contratada;
- 1.6.14. O sistema deverá possibilitar a utilização de diversos combustíveis para um mesmo veículo, em face da existência de veículos bicompostíveis na frota do contratante;

- 1.6.15. A contratada deverá adotar sistema de segurança que impeça o abastecimento de veículos que não sejam autorizados pelo contratante, permitindo o controle sobre todos os abastecimentos;
- 1.6.16. A utilização do cartão, ou outra tecnologia superior, somente será permitida mediante a digitação da senha válida vinculada ao cartão, ou outra tecnologia superior, do veículo. Cada condutor deverá ter sua identificação validada no momento da operação realizada na rede credenciada da contratada, sendo responsabilidade desta a devida identificação do condutor no ato da transação. Transações realizadas sem a identificação do condutor cadastrado no sistema informatizado fornecido pela contratante não serão aceitas;
- 1.6.17. O bloqueio do uso do cartão, ou outra tecnologia superior, e o cancelamento serão imediatos para os casos de perda ou extravio;
- 1.6.18. O uso indevido de cartão, ou outra tecnologia superior, de veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado, se constatado, será considerado falta grave e as despesas efetivadas serão de responsabilidade da contratada;
- 1.6.19. Sempre que houver necessidade deverá ser possível a troca de senha de acesso. O sistema deverá permitir o bloqueio/desbloqueio/troca de senha em tempo real para gerenciamento, acompanhamento e ações proativas por parte do contratante;
- 1.6.20. O sistema da contratada deverá permitir a inicialização da Ordem de Serviço tanto pela rede credenciada quanto pelos gestores do contrato.
- 1.6.21. Nos serviços de manutenção as cotações deverão indicar o preço, a data inicial e final dos serviços.
- 1.6.22. ANEXO III

1.7. DOS CARTÕES, OU OUTRA TECNOLOGIA SUPERIOR

- 1.7.1. A contratada deverá disponibilizar cartões, ou outra tecnologia superior, individuais e intransferíveis que viabilizem o gerenciamento de informações da frota, sendo 2 (dois) para cada veículo da frota do TRT6, constante no anexo VIII, um para abastecimento e outro para manutenção;
- 1.7.2. A contratada deverá disponibilizar 3 (três) cartões de abastecimento tipo coringa, que serão utilizados para abastecimento de geradores e nos veículos que tenham seus
cartões extraviados;
- 1.7.3. Os créditos, em litros ou em reais, dos cartões, ou outra tecnologia superior, de cada veículo serão definidos de acordo com a conveniência do contratante;
- 1.7.4. Os cartões, ou outra tecnologia superior, não poderão ser cobrados, pois os seus custos estão inclusos no valor do serviço de gerenciamento de frota. A critério do contratante poderão ser solicitados à contratada novos

cartões, não recaindo sobre essas solicitações quaisquer ônus para o contratante;

- 1.7.5. A contratada deverá confeccionar os cartões imprimindo em cada um a identificação do contratante, o modelo e a placa do veículo e o tipo de combustível (nos cartões de abastecimento), ou outra tecnologia superior que permita os controles acima indicados;
- 1.7.6. Os relatórios gerenciais deverão permitir a segregação dos gastos com abastecimento, com manutenção, especificando os gastos com mão de obra, com peças e com higienização do veículo.

ANEXO IV

1. DA FROTA DE VEÍCULOS

- 1.1. A frota de veículos do contratante encontra-se discriminada no anexo VII, deste Termo de Referência, e durante a vigência da contratação poderá sofrer acréscimo ou diminuição de acordo com as necessidades do contratante;
- 1.2. Quanto ao abastecimento deverão ser observados os seguintes aspectos:
- 1.3. Estão contemplados nesta contratação veículos cedidos por outros órgãos e veículos que venham a ser locados pelo contratante;
- 1.4. Para os veículos locados serão utilizados cartões "coringa", ou outra tecnologia superior, para utilização dos serviços da rede credenciada;
- 1.5. Também serão contempladas, nesta contratação, as unidades geradoras de energia elétrica e empilhadeira de propriedade do contratante;
- 1.6. O abastecimento e/ou manutenção desses equipamentos serão realizados com o cartão, ou outra tecnologia superior, "coringa", devidamente fundamentado pelo fiscal do contrato;
- 1.7. A contratada deverá possibilitar que o contratante cadastre todos os veículos e equipamentos de propriedade do TRT6.

ANEXO V

1. DA REDE CREDENCIADA

- 1.1. A contratada deverá disponibilizar rede de postos de combustíveis credenciados e equipados para aceitar transações com os cartões, ou outra tecnologia superior, dentro do Estado de Pernambuco, nas seguintes localidades: Abreu e Lima, Afogados da Ingazeira, Águas Belas, Água Preta, Agrestina, Amaraji, Araripina, Arcoverde, Barreiros, Belém do São Francisco, Belo Jardim, Bezerros, Bom Jardim, Bonito, Brejo da Madre de Deus, Cabo de Santo Agostinho, Cabrobó, Camaragibe, Catende, Custódia, Escada, Floresta, Garanhuns, Glória de Goitá, Goiana, Gravatá, Ibimirim, Igarassu, Ipojuca, Itambé, Jaboatão dos Guararapes, Lagoa Grande, Lajedo, Limoeiro, Macaparana, Moreno, Nazaré da Mata, Olinda, Ouricuri, Palmares, Parnamirim, Paudalho, Pesqueira, Petrolina, Pombos, Recife, Ribeirão, Rio Formoso, Salgueiro, Sanharó, São Caetano, São José da Coroa Grande, São José do Belmonte, Santa Cruz do Capibaribe, Santa Maria da Boa Vista, São Lourenço da Mata, Serra Talhada, Sertânia, Sirinhaém,

Tacaimbó, Timbaúba. Trindade, Vicência, Vitória de Santo Antão, Xexéu e outras que forem solicitadas no decorrer da execução do contrato.

- 1.2. Na região metropolitana do Recife a contratada deverá disponibilizar no mínimo 30 (trinta) postos de combustíveis, sendo que, em pelo menos 10 (dez) deverá ter atendimento 24 horas, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- 1.3. Nos municípios de Caruaru e Petrolina a contratada deverá disponibilizar no mínimo 3 (três) postos de combustíveis;
- 1.4. Nos demais municípios elencados no item 5.1, deverão ser disponibilizados no mínimo 2 (dois) postos de combustíveis;
- 1.5. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 6 (seis) prestadores de serviço de lavagem de veículos no município de Recife;
- 1.6. A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, 40 (quarenta) prestadores de serviço de manutenção preventiva e corretiva de veículos na região metropolitana do Recife;
- 1.7. Caso o contratante venha adquirir veículos novos, a contratada também deverá realizar o credenciamento das concessionárias autorizadas das respectivas montadoras, na região metropolitana do Recife, para manter a garantia dos veículos;
- 1.8. A rede credenciada para manutenção de veículos deverá abarcar todos os tipos de conserto, tais como mecânica, elétrica, ar condicionado, pintura, funilaria, etc.

ANEXO VI

1. AFERIÇÃO DE PREÇO DE MERCADO:

- 1.1.1. Quando da realização do orçamento inicial, nos serviços de manutenção, o contratante deverá, via sistema, enviar pedidos de elaboração de orçamento a pelo menos, quatro credenciados localizados na região metropolitana do Recife;
- 1.1.2. O fiscal/gestor do contrato deverá fazer rodízio de cotações entre as oficinas da rede credenciada, observando-se a especialidade do serviço a ser executado;
- 1.1.3. Para os serviços de abastecimento serão observados a faixa de preços da Agência Nacional de Petróleo - ANP, dos preços mínimos e máximos praticados no período;
- 1.1.4. Para o serviço de higienização será realizada pesquisa de preços de periodicidade mensal, para fins de realização do serviço;
- 1.1.5. O contratante notificará as credenciadas, quando forem verificados preços menores em oficinas não credenciadas;
- 1.1.6. O contratante poderá solicitar à contratada o credenciamento de novas oficinas.

ANEXO VII

1. DO SERVIÇO DE RASTREAMENTO

- 1.1. Critérios para Execução do Serviço de Rastreamento de Veículos
 - 1.1.1. Planejamento e Instalação
 - 1.1.2. Identificação do tipo de veículo (leve, pesado, frota, etc.);
 - 1.1.3. Rastreamento em tempo real, histórico de rotas, alertas, etc.;
 - 1.1.4. Escolha do equipamento adequado;
 - 1.1.5. Possibilidade de bloqueio do veículo;
 - 1.1.6. Verificação da compatibilidade do veículo com o equipamento de rastreamento;
 - 1.1.7. Instalação em local seguro e discreto no veículo;
 - 1.1.8. Teste de funcionamento após a instalação;
- 1.2. Aspectos Técnicos
 - 1.2.1. Cobertura de sinal adequada (GPS e rede móvel);
 - 1.2.2. Autonomia de energia (em caso de desligamento da bateria do veículo);
 - 1.2.3. Transmissão de dados confiável (frequência de atualização, latência, segurança);
 - 1.2.4. Manutenção e atualização remota do equipamento;
 - 1.2.5. Sistema de backup ou redundância;
- 1.3. Segurança da Informação
 - 1.3.1. Criptografia dos dados transmitidos;
 - 1.3.2. Autenticação e controle de acesso ao sistema;
 - 1.3.3. Política de privacidade para tratamento de dados sensíveis;
 - 1.3.4. Armazenamento seguro dos dados históricos;
- 1.4. Monitoramento e Suporte
 - 1.4.1. Treinamento dos fiscais e gestores do contrato;
 - 1.4.2. Emissão de alertas configuráveis (ex: velocidade, áreas restritas, ignição, deslocamento não autorizado);
 - 1.4.3. Interface de monitoramento (app/sistema web) acessível e intuitiva;
 - 1.4.4. Suporte técnico ágil e eficiente;
- 1.5. Aspectos Legais e Contratuais:
 - 1.5.1. Conformidade com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados);
 - 1.5.2. Termo de ciência do cliente sobre o rastreamento;
 - 1.5.3. Regularização do equipamento perante órgãos reguladores (ex: ANATEL, se aplicável);
- 1.6. Gestão e Relatórios

- 1.6.1. Geração de relatórios personalizados (rotas, paradas, uso fora de horário, etc.);
 - 1.6.2. Histórico de localização e eventos;
 - 1.6.3. Indicadores de desempenho e eficiência;
- 1.7. Manutenção e Suporte Técnico
- 1.7.1. Revisões periódicas dos dispositivos;
 - 1.7.2. Substituição rápida em caso de falha;
 - 1.7.3. Atendimento técnico in loco ou remoto;

ANEXO VIII - FROTA DE VEÍCULOS DO TRT6

Item	Marca	Modelo	Placa	Ano/modelo
1	Toyota	Corolla Cross XRX	SOL 9I57	2024/2025
2	Toyota	Corolla XEI 2.0	SNT4B81	2023/2024
3	Toyota	Corolla XEI 2.0	SNT4B61	2023/2024
4	Toyota	Corolla XEI 2.0	SNT 4A01	2023/2024
5	Toyota	Corolla XEI 2.0	SNT 4A11	2023/2024
6	Toyota	Corolla XEI 2.0	SNT4A21	2023/2024
7	Toyota	Corolla XEI 2.0	SNT4A31	2023/2024
8	Toyota	Corolla XEI 2.0	SNT4B01	2023/2024
9	Toyota	Corolla XEI 2.0	SNT4B11	2023/2024
10	Toyota	Corolla XEI 2.0	SNT4B21	2023/2024
11	Toyota	Corolla XEI 2.0	SNT4B31	2023/2024
12	Toyota	Corolla XEI 2.0	SNT4B41	2023/2024
13	Toyota	Corolla XEI 2.0	SNT4B71	2023/2024
14	Toyota	Corolla XEI 2.0	SNT4C01	2023/2024
15	Toyota	Corolla XEI 2.0	SNT4C11	2023/2024
16	Toyota	Corolla XEI 2.0	SNT3J81	2023/2024
17	Toyota	Corolla XEI 2.0	SNT3J91	2023/2024
18	Toyota	Corolla XEI 2.0	SNT7J41	2023/2024
19	Toyota	Corolla XEI 2.0	SNT7J61	2023/2024
20	Toyota	Corolla XEI 2.0	SNT7J71	2023/2024
21	Toyota	Corolla XEI 2.0	SNT 7J91	2023/2024
22	Ford	Ford Focus 2.0	PFR 7243	2012/2013
23	Ford	Ford Focus 2.0	PFR 7273	2012/2013
24	Ford	Ford Focus	KHK 3334	2012/2013

		Blindado		
25	Ford	Ford Focus Blindado	KHK 3454	2012/2013
26	Ford	Ford Focus Blindado	KHK 4224	2012/2013
27	Mercedes	Sprinter 413CDI	PEY 6723	2011/2012
28	Toyota	Corolla Cross XR	SOL 9137	2024/2025
29	Renault	Fluence DIN.2.0	OYP 2574	2013/2014
30	Renault	Fluence DIN.2.0	OYP 2404	2013/2014
31	Renault	Fluence DIN.2.0	OYP 2514	2013/2014
32	Renault	Fluence DIN.2.0	OYO 8274	2013/2014
33	Renault	Fluence DIN.2.0	OYP 2934	2013/2014
34	Renault	Fluence DIN.2.0	OYO 8004	2013/2014
35	Renault	Fluence DIN.2.0	OYP 2464	2013/2014
36	Renault	Fluence DIN.2.0	OYP 2304	2013/2014
37	Renault	Fluence DIN.2.0	OYP 3064	2013/2014
38	Renault	Fluence DIN.2.0	OYP 2624	2013/2014
39	Ford	Cam. F-350/ 3.9	PET 7623	2011/2012
40	Ford	CARGO 712/ 3.9	PET 7543	2011/2012
41	Fiat	Furgão Amb. 2.2L	KIV 5581	2006/2006
42	Volkswagen	Gol 1.6 Power	PGI 2072	2012/2013
43	Mercedes	Sprinter 412CDI	PDU 0911	2015/2016
44	Volkswagen	Cam. VW 8.160	PCI 2324	2016/2017
45	Volkswagen	Gol 1.6 Power	PFT 9093	2013/2013
46	Volkswagen	Gol 1.6 Power	PFT9113	2013/2013
47	Volkswagen	Gol 1.6 Power	PFT9213	2013/2013
48	Toyota	HILUX 4x4-CD-2.5	KJS 0464	2010/2010
49	Nissan	Frontier XE 2.5	PGJ 8642	2012/2013
50	Nissan	Frontier XE 2.5	PGJ 9512	2012/2013
51	Nissan	Frontier XE 2.5	PGJ 9302	2012/2013
52	Volkswagen	Spacefox 1.6	PGI 1982	2013/2013
53	Volkswagen	Spacefox 1.6	PGI 2022	2013/2013
54	Volkswagen	Spacefox 1.6	PGI 2052	2013/2013
55	Volkswagen	Spacefox 1.6	PGI 2062	2013/2013
56	Mercedes	Sprinter 413CDI	PFP 3964	2011/2012

57	Fiat	Fiat Strada 1.4	PFY 1320	2012/2013
58	Fiat	Fiat Strada 1.4	PFY 1430	2012/2013
59	Fiat	Fiat Strada 1.4	PFY 1500	2012/2013
60	Volare	Micro-ônibus V8L Atack	SNU-2I56	2023/2024
61	GM - Chevrolet	S-10 WT	SOM 7E87	2024/2025
62	GM - Chevrolet	S-10 WT	SOM 7G67	2024/2025
63	GM - Chevrolet	S-10 WT	SOM 7I27	2024/2025
64	Honda	NXR 150 Bros	PFC 7540	2011/2011